

Lei nº 537/82

Síntese: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, S.P. - Fundepar - e estabelece outras providências.

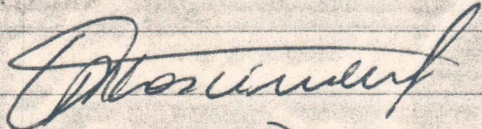
Fica sabido que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Maranguaçu, autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, S.P. - Fundepar - para a construção de 15 (15) salas de aula na Escola Herculio Franco de Maranguaçu - Rua 1º Grau - localizada no Quadro nº 14, do quadro urbanístico desta cidade.

Art. 2º: A construção referida no art. 1º, desta Lei, obedecerá (obedece) normas e padrões do Fundepar conforme projeto fornecido pela mesma.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mangueirinha, Estado de Paraná,
em 22 de Março de 1982.


Dr. Odair Tavares de Vasconcelos
Prefeito Municipal.

ALGUSTO
INÁCIO ENGERROH